

OLIVEIRA, Carlos Magno Gomes de. **Gestão Penal da Subcidadania: uma caracterização da criminalização por tráfico de drogas em 2021 nas cidades Belém e Ananindeua, Estado do Pará.** 2023. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública), Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil, 2023.

## RESUMO

**Introdução/Importância:** No Estado do Pará, tal como no cenário nacional, o crime de tráfico de drogas é a segunda maior causa de encarceramento, e chega a ser a primeira causa no Brasil, quando se compara o tráfico de drogas com outros crimes isoladamente. **Objetivo:** Analisar o processo de criminalização por tráfico de drogas em 2021 com sentenças condenatórias em primeiro grau nas unidades judiciárias de Belém e Ananindeua. Para alcançar o objetivo geral foram elaborados objetivos específicos correspondentes aos artigos científicos integrantes do Capítulo 2. No Artigo 1, discorreu-se como o modelo capitalista aliado à concentração do poder punitivo no estado deram início à Era Moderna e produziram uma classificação social hierarquizada dos indivíduos; No Artigo 2, fez-se uma análise de como a colonialidade do poder no Brasil está refletida nas escolhas punitivas, como as destinadas aos crimes ambientais previstos na Lei Federal Nº 9.605/1998 e para o crime específico de tráfico de drogas previsto no Art. 33 da Lei Federal Nº 11.343/2006; e, por fim, no Artigo 3, objetivou-se traçar o perfil dos condenados por tráfico de drogas ocorrido em 2021 nas cidades de Belém e Ananindeua, e caracterizar a resposta punitiva aplicada. **Método:** A pesquisa possui natureza aplicada, em que foram utilizadas técnicas quantitativas e qualitativas, de forma exploratória e descritiva. Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica. Os dados foram analisados por meio de Estatística Descritiva e Análise de Conteúdo, especificamente a técnica de categorização. **Resultados:** No Artigo 1, demonstrou-se como o surgimento do modelo capitalista e o monopólio do poder punitivo pelo estado possibilitaram a colonização e exploração de povos originários e de negros trazidos do continente Africano. E de como a abolição da escravidão não pôs fim no Brasil ao papel subalterno desses povos e seus descendentes, mas, em lugar disso, originou uma classe servil e marginalizada tida como fonte da criminalidade: os subcidadãos. No Artigo 2, demonstrou-se como o pretexto de proteção da saúde pública e meio ambiente pela via do direito penal produz processos de criminalização inteiramente distintos. Para tanto, analisou-se como a resposta penal escolhida para um único crime, o tráfico de drogas, contribui significativamente para o aumento da população privada de liberdade, enquanto a resposta penal do conjunto de crimes ambientais tem contribuição irrisória para a população privada de liberdade. Entre outros aspectos, o Artigo 3 demonstrou um uso excessivo da prisão preventiva, vez que para ao menos 44% das pessoas criminalizadas por tráfico de drogas em Belém e Ananindeua a prisão cautelar poderia ter sido evitada, pois ela se revelou muito mais grave que a pena ao final aplicada. **Conclusão:** Há necessidade de rever tanto as escolhas punitivas, quanto práticas relacionadas ao emprego da prisão cautelar para o crime de tráfico, como também há necessidade de reflexão sobre as técnicas empregadas para a dosimetria da pena, tanto para redução da disparidade de penas aplicadas para situações semelhantes, quanto para garantir um mínimo de equidade e desaceleração do encarceramento e crescimento da desigualdade social.

**Palavras-chave:** Colonialidade; Seletividade Punitiva; Encarceramento.